



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.014

Institui o "Programa Nota Fiscal Bauruense".

P. 46.013/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O “Programa Nota Fiscal Bauruense” tem por objetivo incentivar os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
- Art. 2º A pessoa física tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por seu número de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, fará jus a crédito de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços prestados.
- § 1º Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:
- I - pessoa física sujeita ao regime fixo de ISS;
 - II - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
 - III - sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo de ISS;
 - IV - cooperativas e empresas administradoras de planos de saúde;
 - V - concessionárias de veículos;
 - VI - concessionárias de pedágio;
 - VII - agências bancárias;
 - VIII - cartórios;
 - IX - agências franqueadas dos correios;
 - X - lotéricas.
- § 2º O regulamento poderá excepcionar demais atividades e/ou segmentos, cujo cálculo do ISS não seja realizado exclusivamente em função dos elementos constantes da NFS-e.
- § 3º O crédito previsto no “caput” deste artigo somente se tornará efetivo após o recolhimento do ISS.
- Art. 3º O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado para abatimento do valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Bauru, indicado pelo tomador, ou poderá ser transferido por este a terceiros para a mesma utilização, nos termos previstos neste artigo.
- § 1º No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, o imóvel que aproveitará os créditos gerados.
- § 2º Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do tomador de serviço e o proprietário do imóvel residencial beneficiado pelo crédito, todavia somente com a aquiescência de ambos poderá ser utilizado o referido crédito para abatimento do respectivo IPTU.
- § 3º Os créditos efetivados até 31 de agosto somente poderão ser utilizados para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, tornando-se inválidos se não indicados no prazo previsto no § 1º deste artigo.
- § 4º A transferência dos créditos a terceiros será permitida uma única vez, sobre uma única matrícula imobiliária, e somente na hipótese do tomador do serviço não possuir imóvel no Município de Bauru.
- § 5º O crédito de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para abatimento do IPTU referente a terrenos não edificados ou terrenos com construção em situação de abandono.
- Art. 4º O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.
- Parágrafo único. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.625/14

- Art. 5º Fica instituído no âmbito do “Programa Nota Fiscal Bauruense”, o sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços pessoa física, identificado na NFS-e e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.
- § 1º Serão sorteados mensalmente prêmios de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 2º A Secretaria Municipal de Economia e Finanças estabelecerá no início de cada exercício as quantidades e valores dos prêmios, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados.
- Art. 6º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Bauru são obrigados a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos tomadores de serviços, cartaz com os seguintes dizeres: 'negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária previsto no art.1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990', bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.
- § 1º A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento do prestador.
- § 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do programa condicionado à sua regulamentação em ato normativo infralegal.

Bauru, 30 de dezembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO